



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 436-1286 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**LEI Nº 448/2005**

**SÚMULA:-** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., A DOAR IMÓVEL URBANO OU RURAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO E PAGAR ALUGUERES, POR TEMPO DETERMINADO, FIRMAR CONTRATO EM SISTEMA DE COMODATO COM PESSOAS JURÍDICAS E CONCEDER APLICAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 5º, INCISO VI, LETRAS "C" E "E", E O INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 139, PARÁGRAFO 3º, 140, 141, 142 E 152 DA LOM, PARA INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**ARTIGO 1º** - Autorizar o Poder Executivo Municipal, a doar Imóvel urbano ou rural, pertencente ao Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, ou adquirido, firmar contratos de locação e pagar alugueres, por tempo determinado, firmar contrato em sistema de comodato com pessoas Jurídicas e conceder aplicação de Tributação diferenciada, em conformidade com o disposto no Artigo 5º, VI, "c" e "e", e o VII, da Lei Orgânica Municipal de Itaúna do Sul/PR., que regulamenta os Arts. 139, § 3º, 140, 141, 142 e 152 da LOM, como FORMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, MICROS E PEQUENAS EMPRESAS URBANAS OU RURAIS, tendo em vista a elevação da renda Municipal, a geração de empregos e absorção da mão de obra local, além de coibir o êxodo Populacional do território Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 436-1286 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: [pmis@vsp.com.br](mailto:pmis@vsp.com.br)

CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**ARTIGO 2º** - Os interessados nos benefícios, do Artigo anterior da presente Lei, deverão protocolar seus requerimentos no setor de Tributação, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, para tanto, devem juntar o Contrato Social que comprove a constituição da pessoa jurídica com as atividades afins e, as respectivas Certidões que comprovem estar em atividade e atualizada com a Fazenda Pública, além do projeto com especificações da empresa, área construída ou a construir, absorção de mãos de obra, meta de produção e mercado consumidor.

**INCISO I** – Quando a Pessoa Jurídica estiver em fase de constituição, o interessado deverá juntar documentos que comprove estar em processo de abertura e constituição da empresa, com a chancela do profissional contábil responsável, de preferência deste Município.

**INCISO II** – O Requerente terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar documentos probantes da constituição e regularização da pessoa Jurídica, sem prejuízo de suas atividades neste período.

**ARTIGO 3º** - O prazo para início das atividades, da empresa requerente, será de 90 (noventa) dias, contados da data do deferimento do requerimento pelo órgão competente.

**ARTIGO 4º** - A Municipalidade dispensará incentivos, além do auxílio que estiver ao seu alcance e determinados por esta Lei, para que as indústrias, micro ou pequenas empresas, instalem, funcionem, produzam rendas no Município e absorvam mãos de obra local.

**INCISO I** – As mãos de obra, absorvida pelas empresas amparadas por esta Lei, deverão, peremptoriamente, ser oriundas do Município.

**INCISO II** – A presente Lei excepciona a contratação de pessoal, de outros Municípios, quando tratar-se de mão de obra técnico especializada, não existente no Município de Itaúna do Sul.

**ARTIGO 5º** - O Município de Itaúna do Sul oferecerá os incentivos elencados no Artigo 1º, para instalação, funcionamento e produção às empresas interessadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*E-MAIL: pmis@vsp.com.br*

*CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .*

**===== ESTADO DO PARANÁ =====**

porém não será solidária com os investimentos particulares, nem com os empréstimos contraídos em instituições bancárias e outras do gênero;

**PARAGRAFO ÚNICO** – O Município de Itaúna do Sul/PR., não responderá como avalista, nem como fiador nas transações particulares ou financeiras das empresas requerentes.

**ARTIGO 6º** - O Município de Itaúna do Sul, em caso de locação de imóvel para instalação de empresas, poderá custear os alugueres por um período nunca superior a 12 meses.

**ARTIGO 7º** - Para iniciar as atividades no Município, a pessoa Jurídica, deverá comprovar que está de acordo com as determinações e cumprimento das exigências das Leis Municipais.

**§ 1º** - A pessoa jurídica, urbano ou rural, obrigar-se-á manter à vista, no local de sua atividade, o alvará expedido pela vigilância sanitária e pela administração pública.

**Inciso I** – A pessoa Jurídica, urbana ou rural, deverá:

- a** – Autorizar as inspeções sanitárias exigidas.
- b** – Cumprir as determinações e exigências da autoridade sanitária.
- c** – Manter-se na mais perfeita higiene.
- d** – Comprovar o controle de agentes poluidores, mantendo-se dentro dos índices exigidos e aceitáveis.
- e** – Manter limpa a área da empresa, interna e externamente, livre de entulhos, sobras de produtos, recipientes tóxicos ou não, frascos, entre outros;
- f** – Instalar coletores para lixo, com compartimentos, separados e específicos, para coletar plásticos, papeis, resíduos, lixos tóxicos, entre outros, devidamente tapados.
- g** – Obedecer as determinações das Leis Municipais e Sanitárias, sob pena de cancelamento do contrato e dos benefícios concedidos pela Municipalidade.
- h** – Ofertar aos funcionários e trabalhadores condições dignas de trabalho, sob pena das punições legais, além da perda da concessão obtida.
- I** – Instalação de dispositivos controlador de agentes poluentes do ar, da água e do solo, de acordo com as Legislações que regem a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 436-1286 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*E-MAIL: pmis@vsp.com.br*

*CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .*

**===== ESTADO DO PARANÁ =====**

**INCISO II** – O empregador encaminhará, obrigatoriamente, o funcionário, no ato da contratação e da dispensa, aos exames admissionais e demissionais

**§ 2º** - Na área rural, a pessoa jurídica será acompanhada, além da autoridade sanitária, pela EMATER ou outro órgão similar.

**§ 3º** - Quaisquer atividades, instaladas no território do Município, que emitir, comprovadamente, irradiações físicas, químicas ou biológicas, prejudiciais ao ser humano, a pessoa jurídica será responsabilizada, administrativa, penal e civilmente, além de arcar com as despesas médico-hospitalares decorrentes do fato, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de:

- a - Locomoção e condução do paciente;
- b - Assistência pecuniária ao doente e seus dependentes até seu total restabelecimento por comprovação médica;
- c – indenização por invalidez ou morte.

**ARTIGO 8º** - A presente Lei passará a vigor, retroativamente, em 01/02/05, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2005.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
**Prefeito Municipal**